

## **LEI Nº 2.638/2018**

### **“CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIMORÉS-MG”**

O Povo do Município de Aimorés, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **Capítulo I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 1º.** Esta Lei consolida a legislação municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Aimorés - CMS-Aimorés.

**Art. 2º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Aimorés - CMS-Aimorés, de caráter permanente, deliberativo e colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As deliberações do CMS-Aimorés serão consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Ao CMS-Aimorés compete:

**I** - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiro.

**II** - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços.

**III** - propor critérios sobre valores da remuneração de serviços e para os parâmetros de cobertura assistencial.

**IV** - propor critérios para definição de padrões de parâmetros assistenciais.

**V** - acompanhar e controlar a atuação dos setores público e privado da área de Saúde, credenciados mediante contrato ou convênio.

**VI** - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde.

**VII** - aprovar, controlar e avaliar o Plano Municipal de Saúde.

**VIII** - aprovar, avaliar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, frente ao Plano Municipal de Saúde.

**IX** - aprovar o regimento, a organização, a convocação e às normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, bem como das plenárias municipais de Saúde.

**X** - estabelecer canais permanentes de interlocução com a sociedade.

**XI** - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

**XII** - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

**XIII** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

**XIV** - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

**XV** - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

**XVI** - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

**XVII** - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

**XVIII** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

**XIX** - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

**Art. 4º.** CMS-Aimorés, composto, paritariamente, na forma da Lei Federal nº 8.142, de 23 de dezembro de 1990, e da Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2012 ou por outra que a substitua, será integrado por:

- I. Representantes do Governo:
  - a. 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Finanças e um da Secretaria Municipal de Educação;
  - b. 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos, filantrópicos ou privados do SUS - Hospital São José e São Camilo de Aimorés;
- II. Representantes dos trabalhadores de saúde:
  - a. 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
  - b. 01 (um) representante da Vigilância Epidemiológica Municipal;
  - c. 01 (um) representante da Estratégia da Saúde da Família;
  - d. 01 (um) representante dos demais trabalhadores da Saúde;
- III. Representante das entidades de usuários de saúde:
  - a. 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aimorés - APAE;
  - b. 01 (um) representante da Associação de Assistência ao Menor Aimoreense - AAMAR;
  - c. 01 (um) representante do Asilo de Velhos Jesus Nazareno de Aimorés - AVEJENA;
  - d. 01 (um) representante do Lions Club de Aimorés;
  - e. 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento da Agricultura Familiar de Alto do Capim;
  - f. 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Aimorés
  - g. 01 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas de Aimorés.
  - h. 01 (um) representante da Associação de moradores do bairro Barra do Manhauçu.

**§1º** - O Conselho Municipal de Saúde terá como membro nato o Secretário Municipal de Saúde, que o integrará como um dos representantes do Poder Executivo.

**§2º** - Para cada titular do Conselho corresponderá um suplente com mandato de 2 de (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

**§3º** - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano , convocando-se o respectivo suplente para o término do mandato.

**§4º** - Ocorrendo com o suplente o disposto no parágrafo anterior, constituir-se-á vaga no Conselho, a ser preenchida por decisão plenária do respectivo setor, convocada pelo Conselho Municipal.

**§5º** - A justificativa de ausência será deliberada pela mesa Diretora e referendada pelo Plenário, ensejando a aplicação do disposto no §3º deste art., sempre que o Plenário não referendar a deliberação da mesa Diretora.

**§6º** - Os representantes indicados no inciso I será de livre indicação pelo Prefeito e permanecerá no exercício da função de conselheiro quando do término do mandato do Prefeito, ou da sua substituição por qualquer motivo, até novas designações.

**§7º** - O exercício da função de conselheiro do CMS-Aimorés, bem como a participação nas reuniões desse conselho não será, a qualquer título ou pretexto, remuneradas, sendo esse exercício e essa participação considerados relevantes serviços na prevenção e na preservação da saúde da população.

**§8º** - Os órgãos e as entidades previstos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus membros, nos termos e nas condições definidos pelas plenárias que realizarem com essas finalidades e nos limites desta Lei.

**§9º** - A não indicação dos representantes previstos nos incisos II e III no prazo estabelecido na convocação, os conselheiros e seus suplentes não indicados serão eleitos em plenária.

**§10** - Os representantes listados nos incisos II e III, deste art., serão indicados em plenárias dos respectivos setores, convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** O CMS-Aimorés tem a seguinte organização:

**I** - Colegiado Pleno;

**II** - Comissão Executiva.

**§1º** - O Colegiado Pleno do CMS-Aimorés é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros designados do Conselho, que cumprirem os requisitos de funcionamento estabelecidos em Regimento a ser previamente aprovado.

**§2º** - O Colegiado Pleno do CMS-Aimorés terá uma Comissão Executiva, a ele subordinada e com a finalidade de coordenar suas atividades.

**§3º** - A Comissão Executiva terá 1 (um) Coordenador Geral e um Secretário Executivo e seus respectivos suplentes, indicados dentre seus conselheiros e aprovados pelo Colegiado Pleno.

**§4º** - A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Colegiado Pleno ou mediante requerimento da maioria de seus Conselheiros.

**Art. 6º.** Nos seus impedimentos, o Coordenador Geral será substituído pelo Secretário Executivo.

**Art. 7º.** O CMS-Aimorés poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem com estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS-Aimorés, sob a coordenação de um de seus membros.

**Art. 8º.** O CMS-Aimorés proporá às instituições de ensino profissional e superior a criação de comissões de integração, mediante contrato, convênio ou instrumentos afins, com a finalidade de sugerir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica.

**Art. 9º.** A organização e funcionamento do CMS-Aimorés serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado Pleno, conforme dispõe o art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do CMS-Aimorés e dos conselhos distritais de Saúde serão consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

## **Capítulo II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 10.** A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município, convocada pelo Poder Executivo, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 11 .** A representação dos segmentos na Conferência Municipal de Saúde será paritária.

**Art. 12.** A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

**Rubens Barcelos**  
Presidente

**Admar Gomes da Silva**  
Secretário